



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 440/17

PROTOCOLO N° 14.657.656-7

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 283/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2245/17 – Sued/Seed, de 02/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua das Canelas nº 295, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 870/17, de 14/03/17, pelo prazo de dez anos, de 12/06/17 a 12/06/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 5293/86, de 09/12/86, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3460/90, de 12/11/90 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 445/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 à 31/12/17.



PROCESSO N° e. 440/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 169/17, de 01/06/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 06/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2002/17-CEF/Seed, de 20/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1318/17, válido até 18/08/18.

(... ) **Licença Sanitária** nº 480/17, válida até 17/04/18.

### (...) Quadro de Avaliação Interna.

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ANO MAT	58	30	30	43	-	01	0	0	0	-	05	2	03	06	-	03	03	02	03	-	49	25	25	34	-
6º ANO VES	-	-	-	-	48	-	-	-	-	01	-	-	-	-	06	-	-	-	-	03	-	-	-	-	36
7º ANO MAT	33	60	31	33	-	0	0	0	0	-	03	09	04	03	-	02	07	02	06	-	28	44	25	24	-
7º ANO VES	-	-	-	-	38	-	-	-	-	0	-	-	-	-	04	-	-	-	-	07	-	-	-	-	27
8º ANO MAT	32	29	47	30	33	0	0	01	0	03	06	5	05	04	04	02	01	02	05	02	24	23	39	21	24
8º ANO NOT	22	21	-	-	-	06	04	-	-	-	02	06	-	-	-	05	03	-	-	-	09	08	-	-	-
9º ANO MAT	35	26	29	40	30	0	0	0	0	01	05	03	07	08	02	01	01	01	01	03	29	22	21	31	24
9º ANO NOT	20	32	37	-	-	04	2	05	0	-	04	13	05	-	-	03	04	06	-	-	09	13	21	-	-
1º ANO MAT	-	-	-	-	37	-	-	-	-	03	-	-	-	-	01	-	-	-	-	09	-	-	-	-	24



PROCESSO N° e. 440/17

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade venceu em 18/08/18 e a Licença Sanitária expirou em 17/04/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 440/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF